



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 30/79

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre a doação de área ao Serviço Social da Indústria - Sesi,
e da outras providências



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
Estado de São Paulo

OFICIO N.º 321/79 - C. M.

Votorantim, 05 de dezembro de 1979.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra e a satisfação de pas sar às mãos de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a doação de área ao Serviço Social da Indústria (SESI) e dá outras providências.

De a muito tempo o nosso Município' vem labutando para que o SESI fizesse construir a qui o seu Conjunto Assistencial, Educacional e Es portivo. E afinal, tudo indica que Votorantim terá em breve o seu Conjunto Social.

Com a instalação desse monumental Con junto, os operários desta laboriosa terra e também as crianças, passarão a contar inclusive com ambulatô rios médicos e odontológicos, aprendizado doméstico, salão promocional e uma série de atividades voltadas para o lazer.

O magnífico edifício erguer-se-á nas proximidades da indústria da Sano, do outro lado da Rodovia Sorocaba-Votorantim.

Além da ampla área com mais de 85 mil metros quadrados a ser doada, a Prefeitura coope rará também com a implantação da infra-estrutura, que constará de guias e sargetas, rede de água e esgoto, etc..., conforme é previsto no artigo 3º do projeto em exame.

O artigo 4º e seu parágrafo único es tabelecem entre outras condições inarredáveis e in dispensáveis, a reversão do imóvel ao Município em ocorrendo a hipótese do descumprimento das condições que menciona.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
Estado de São Paulo

OFICIO N.º 321/79 - C. M.

fls. 02

A notícia da implantação desse Con
junto Social é devêras alviçareira, considerando que
Votorantim merece, em que pesem nossos esforços, me
lhor amparo assistencial, educacional e esportivo.

Nessas condições, e pelos elevados
objetivos que nos movem na presente propositura, a
qual vem atender também aos mais diversos requeri
mentos dessa ilustrada Casa de Leis, solicitamos a
Vossa Excelência, se digne determinar o processamento
do presente, na forma estatuída pelo parágrafo 1º
do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Reiteramos a Vossa Excelência e de
mais integrantes dessa Egrégia Edilidade, os nossos
protestos de integral respeito e consideração.

Atenciosamente


LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador LÁZARO ALBERTO DE ALMEIDA
Digníssimo Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM

RECEBI

Votación, 6 de 12 de 1979

permanente



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 30/79

Dispõe sobre a doação de área ao Serviço Social da Indústria-SESI, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LÁZARO DE GOES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim, autorizada a alienar, por doação, ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, uma área de terra com 85.904,24 metros quadrados, livre de ruas e praças, recebida por força de desapropriação nos termos do Decreto Municipal nº 793 de 13 de maio de 1974 e escritura pública lavrada nas Notas do Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Votorantim, em 21 de maio de 1974, devidamente transcrita sob nº 78921 do livro nº 3-BV, fls. 56 do Primeiro Cartório do Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba, cuja descrição e caracterização é a seguinte:

Inicia no marco 01 localizado na intersecção do alinhamento da lateral direita da Avenida Secundária Projetada do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e o alinhamento da cerca da faixa do D.E.R., localizada à margem direita da Rodovia SP-79; do marco 1 segue no rumo SW-10922'47'' na extensão de 60,28 m.l., até encontrar o marco 02; deflete à esquerda e segue no rumo SE-00945'27'' na extensão de 10,59 m.l., até encontrar o marco 03; deflete à esquerda e segue no rumo SE-06951'03'' na extensão de 25,40 m.l., até encontrar o marco 04; deflete à esquerda e segue no rumo SE-14947'58'', até encontrar o marco 05 na extensão de 24,04 m.l.; deflete à esquerda e segue no rumo SE-21929'50'' na extensão de 11,54 m.l., até encon



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

tratar o marco 06; deflete à esquerda e segue no rumo SE-28º30'31'' na extensão de 18,33 m.l., até encontrar o marco 07; deflete à esquerda e segue no rumo SE-36º09'03'' na extensão de 9,56 m.l., até encontrar o marco 08; deflete à esquerda e segue no rumo SE-38º38'30'' na extensão de 19,79 m.l., até encontrar o marco 09; deflete à esquerda e segue no rumo SE-43º13'44'' na extensão de 98,27 m.l. até encontrar o marco 10. Sendo que do marco 01 até o marco 10 segue confrontando por cerca com a faixa de proteção da Rodovia SP-79; do marco 10 deflete à esquerda e segue em curva na extensão de 14,91 m.l., até encontrar o marco 11; do marco 11 segue no rumo SW-51º42'55'' na extensão de 26,81 m.l., até encontrar o marco 12; deflete à direita e segue em curva na extensão de 102,16 m.l., até encontrar o marco 13; do marco 13 segue no rumo NW-88º55'24'' na extensão de 253,97 m.l., até encontrar o marco 14; sendo que do marco 11 até o marco 14 segue pela lateral direita da Avenida Claudio Pinto do Nascimento; deflete à direita e segue em curva na extensão de 14,09 m.l., até encontrar o marco 15; do marco 15 segue no rumo NW-00º45'10'', na extensão de 131,76 m.l., até encontrar o marco 16. Do marco 16 segue em curva na extensão de 116,86 m.l. até encontrar o marco 17; do marco 17 continua em curva na extensão de 241,44 m.l., até encontrar o marco 18; deste marco segue no rumo SE-81º22'13'' na extensão de 5,55 m.l., até encontrar o marco 01. Sendo que do marco 15 até o marco 01 segue pela lateral direita da Avenida Secundária Projetada do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 85.904,24 metros quadrados.

Art. 2º - A presente doação se destina à construção e instalação, pe



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 03

lo SESI, de um Conjunto Assistencial, Educacional e Esportivo.

Art. 3º - Por ocasião da entrega, ao SESI, da área doada, dotada de todos os melhoramentos públicos de infraestrutura com características indispensáveis ao funcionamento de um Conjunto Assistencial, Educacional e Esportivo, ou seja: rede de água potável, de esgotos, de luz e força, guias, sarjetas, galerias pluviais e pavimentação, será lavrada a escritura de doação, na qual deverão constar as características, confrontações e limites, já definitivamente estabelecidos pelos órgãos Municipais, através de levantamento planialtimétrico da área, bem como, perfil longitudinal das ruas circundantes e seus respectivos "grades" definidos e registrados.

Art. 4º - Da escritura de doação deverão constar as seguintes condições:

a) não poder o imóvel doado ser utilizado para finalidade diversa da prevista no artigo 2º da presente lei;

b) obrigatoriedade do donatário de dar início aos projetos no prazo de um ano e meio, a partir da data da assinatura da escritura de doação, ou da data em que forem cumpridas, pela doadora, as obrigações constantes do artigo 3º no caso do donatário receber a escritura de doação antes de cumpridas aquelas exigências; e de dar início à construção no prazo de três anos, contados da mesma data;

c) obrigatoriedade do donatário de concluir as obras no prazo de três anos contados da data do início efetivo da construção, atendendo o disposto na alínea "b" supra;



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 04

d) os prazos previstos nos itens "b" e "c" serão automaticamente prorrogados desde que ocorra qualquer fato que impeça o início ou desenvolvimento de qualquer etapa dos projetos ou da construção independentemente da vontade do donatário.

Parágrafo Único - No caso de descumprimento, pelo donatário, ao disposto neste artigo, a área doada reverterá ao patrimônio municipal, bem como as benfeitorias a ele incorporadas.

Art. 5º - A doação a que se refere a presente lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, salvo se forem descumpridas, pelo donatário, as condições constantes das alíneas "a", "b" e "c" do artigo anterior desta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a lavratura da escritura e respectivo registro correrão por conta do donatário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em
05 de dezembro de 1979 - XV ANO DA EMANCIPAÇÃO.


LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal